

FUTURE

PROMAN ENGENHARIA
PARA ALÉM DA TÉCNICA

ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA- GARRÃO (LOULÉ)

Projeto de Execução

Plano de Segurança e Saúde

Nº Trabalho: 21031

Data: 02/03/2022



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)

Projeto de Execução

Histórico do Documento

Revisão	Descrição	Editado	Verificado	Autorizado	Data
00	Emissão inicial	RTV	APM	CPL	02-03-2022

Índice

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1	Organização do Plano de Segurança e Saúde (PSS).....	1
1.2	Âmbito de aplicação do PSS.....	1
1.3	Adaptação/complemento do PSS.....	2
1.4	Identificação dos Arquivos	3
1.5	Alterações ao PSS.....	4
1.6	Entrega do Plano de Segurança e Saúde.....	4
1.7	Organograma Funcional e Definição de Funções	5
1.8	Controlo de Assinaturas e Rubricas	9
2.	MEMÓRIA DESCRITIVA.....	10
2.1	Política de Segurança e Saúde no Trabalho	10
2.2	Definição de Objetivos.....	10
2.3	Princípios de atuação.....	10
2.4	Comunicação Prévia e Declaração relativa a eventuais Trabalhadores Imigrantes	11
2.5	Gestão da Documentação para a Compilação Técnica.....	12
2.6	Gestão da Comunicação entre todos os Intervenientes.....	12
2.7	Regulamentação Aplicável.....	12
2.8	Horário de Trabalho	20
2.9	Condicionantes à Seleção de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Fornecedores	20
2.10	Controlo de Subempreiteiros e Sucessiva Cadeia de Subcontratação	20
2.11	Seguros de Acidentes de Trabalho	21
3.	CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	22
3.1	Localização	22
3.2	Principais Intervenções.....	22
3.3	Mapa de Quantidades de Trabalho	23
3.4	Condicionalismos existentes no local.....	23
3.5	Plano de Trabalhos	26
3.6	Plano e Cronograma da Mão-de-Obra	26
3.7	Lista de Trabalhos com Riscos Especiais.....	27

3.8	Lista de Materiais com Riscos Especiais	29
3.9	Fases de Execução da Empreitada	30
4.	ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS	30
4.1	Plano e Registos de Monitorização e Prevenção.....	30
4.2	Registos de Não Conformidade e Ações Corretivas/Preventivas	34
4.3	Identificação e Controlo da Saúde dos Trabalhadores	35
4.4	Plano de Proteções Individuais.....	36
4.5	Formação e Informação dos Trabalhadores.....	37
4.6	Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade	39
4.7	Plano de Visitantes.....	43
4.8	Plano de Emergência	44
4.9	Plano de Cofragens e Betonagens	45
4.10	Plano de Armazenamento, Transporte e Movimentação de Cargas e Materiais.....	46
5.	MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	47
5.1	Monitorização Mensal	47
5.2	Registos da Atividade de Coordenação de Segurança em Obra	47
5.3	Comissão de Segurança e Saúde da Obra	50
5.4	Auditorias Internas.....	51
6.	ANEXOS	52
	ANEXO 1	1-0
	ANEXO 2	2-0
	ANEXO 3	3-0
	ANEXO 4	4-0
	ANEXO 5	5-0
	ANEXO 6	6-0
	ANEXO 7	7-0
	ANEXO 8	8-0
	ANEXO 9	9-0
	ANEXO 10	10-0
	ANEXO 11	11-0
	ANEXO 12	12-0
	ANEXO 13	13-0

ANEXO 14	14-0
ANEXO 15	15-0
ANEXO 16	16-0
ANEXO 17	17-0
ANEXO 18	18-0
ANEXO 19	19-0
ANEXO 20	20-0
ANEXO 21	21-0
ANEXO 22	22-0
ANEXO 23	23-0
ANEXO 24	24-0
ANEXO 25	25-0
ANEXO 26	26-0
ANEXO 27	27-0
ANEXO 28	28-0
ANEXO 29	29-0
ANEXO 30	30-0
ANEXO 31	31-0

1. INTRODUÇÃO

1.1 Organização do Plano de Segurança e Saúde (PSS)

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) refere-se ao **Projeto de ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)**, nomeadamente, no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, devendo a Entidade Executante/Adjudicatário proceder ao seu desenvolvimento.

Os vários itens do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro encontram-se cumpridos neste plano de segurança e saúde.

O coordenador em matéria de segurança e saúde na fase de projeto e o coordenador da obra em matéria de segurança e saúde são aqui designados abreviadamente por, respetivamente, Coordenador de Segurança no Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança da Obra (CSO).

Sempre que se faça referência à Entidade Executante/Adjudicatário, à Fiscalização ou a qualquer destes Coordenadores de Segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Salvo os casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis.

O presente PSS é constituído por um Documento Base e por um Apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo dono da obra. O Apêndice, a elaborar e manter pela Entidade Executante/Adjudicatário, corresponde ao desenvolvimento a que se refere a alínea i) do ponto 4 do Art. 6º da Portaria nº 959/2009 de 21 de Agosto, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O presente documento-base está organizado em cinco partes: Introdução; Memória Descritiva; Caracterização da Empreitada; Ações para a Prevenção de Riscos; Monitorização e Acompanhamento.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, adaptações/complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

1.2 Âmbito de aplicação do PSS

O presente Plano de Segurança e Saúde foi preparado, especificamente, para os trabalhos do **Projeto de ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)**, abrangendo:

- Todas as atividades de produção a desenvolver pela Entidade Executante, seus Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes durante a fase de obra, incluindo as relativas a obras acessórias, preparatórias e ensaios;

- Todas as atividades de fornecedores a desenvolver no perímetro do estaleiro e com a intervenção direta ou indireta da Entidade Executante;
- Todas as ações e atos inerentes à montagem, manutenção e desmontagem das instalações provisórias do estaleiro.

1.3 Adaptação/complemento do PSS

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações/complementos devem considerar a inclusão/integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, os prazos referem-se a dias úteis. As adaptações/complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante/Adjudicatário, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Para a integração dos elementos que constituem as adaptações/complementos do Plano de Segurança e de Saúde resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra venha a considerar necessários.

A adaptação/complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve a Entidade Executante/Adjudicatário proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o facto no respetivo anexo.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no Estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.

1.4 Identificação dos Arquivos

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do Plano de Segurança e Saúde devem ser de cor a definir pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário e identificar objetivamente o seu conteúdo conforme seguidamente se exemplifica, apresentando-se também algumas regras para a identificação de documentos e arquivos.



- i) Todos os documentos que devam ser assinados e/ou datados não poderão ser integrados neste Plano de Segurança e de Saúde sem as correspondentes assinaturas e/ou datas respetivas.
- ii) Todos os projetos, planos, procedimentos e registos deverão referenciar a Entidade Executante/Adjudicatário e a designação da empreitada.
- iii) Cada projeto, plano ou registo pode ser composto por várias páginas, indicando-se o Número de página/Total de páginas do documento. Eventuais anexos dos documentos serão objeto do mesmo tipo de paginação.
- iv) Dentro de cada pasta de arquivo os documentos serão organizados de acordo com os sistemas de codificação dos elementos estabelecidos pela Entidade Executante/Adjudicatário e por numeração sequencial no caso dos registos, atendendo às datas da sua realização.
- v) Em todas as pastas de arquivo ou secção das mesmas os documentos mais recentes são arquivados sobrepondo-se aos mais antigos (números maiores sobre os menores).
- vi) Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que os substituiu.
- vii) No início de cada pasta haverá um índice com o conteúdo da pasta. Quando estas forem organizadas por secções estará patente no início da pasta o índice das secções e dentro de cada secção, uma folha para averbamento do seu conteúdo.
- viii) Nas pastas de registos existirá cópia atualizada do Controlo de Assinaturas e Rubricas, onde estarão identificadas todas as pessoas autorizadas a assinar documentos do âmbito do PSS (elementos da Entidade Executante/Adjudicatário e da Fiscalização).

1.5 Alterações ao PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da obra pode propor à Fiscalização as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento-base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem de ser aprovada pela Fiscalização, pelo Coordenador de Segurança da Obra e pelo representante do Dono da Obra.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pela Entidade Executante/Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial. Competirá à Entidade Executante/Adjudicatário também solicitar aos representantes dos trabalhadores para esta empreitada eventuais alterações ao PSS no prazo de 11 dias (onze) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo.

Compete à Entidade Executante/Adjudicatário elaborar e manter o Registo das alterações aprovadas.

Após aprovação de nova situação, compete à Entidade Executante/Adjudicatário, assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "alterado" e respetiva data e número do Registo de Alteração.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no Anexo 4, os Registos das propostas de alterações e alterações aprovadas a cláusulas do PSS.

1.6 Entrega do Plano de Segurança e Saúde

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, a Entidade Executante/Adjudicatário entregará, no ato da Receção Provisória, à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, o PSS organizado nos termos previstos. Este facto será registado no Auto da Receção Provisória, devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do PSS.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS sempre que se justifique.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no Anexo 2, toda a informação relativa a registos do PSS.

1.7 Organograma Funcional e Definição de Funções

A Entidade Executante/Adjudicatário estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada.

Cabe à Entidade Executante/Adjudicatário identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos. No conjunto devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar/complementar o Plano de Segurança e de Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação.

É competência do Diretor de Obra definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à Segurança no Trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação em engenharia e em segurança e higiene no trabalho, de acordo com as respetivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar a existência, em permanência, nos locais de realização dos trabalhos de elemento com formação em segurança e higiene no trabalho e com formação em engenharia.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da consignação ou da primeira consignação no caso de consignações parcelares, a Entidade Executante/Adjudicatário apresentará à Fiscalização o Organograma Funcional identificando nominalmente cada pessoa com funções "chave" na execução da obra. Caso algum destes elementos seja diferente do apresentado na proposta, essa apresentação deve ser acompanhada do respetivo processo de pedido de autorização de substituição, incluindo os respetivos currículos. Deverá também a Entidade Executante/Adjudicatário identificar explicitamente a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho.

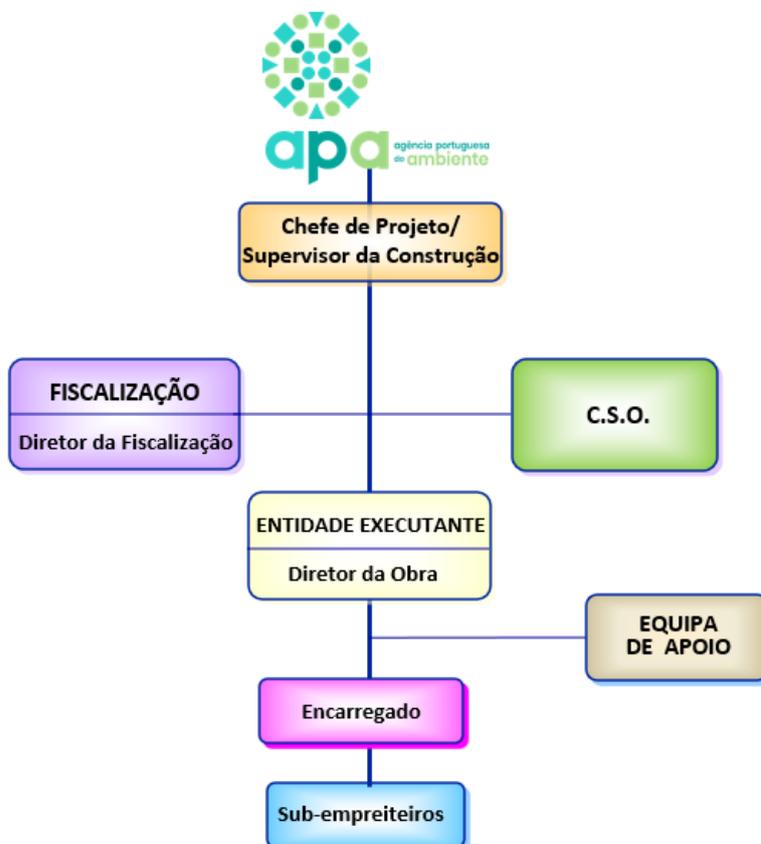
Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor de Obra, este assegurará toda e qualquer função/competência que não seja cometida a outrem.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 5, cópias dos Organogramas Funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e uma síntese da definição de funções e responsabilidades das pessoas da área da segurança e saúde no trabalho.

Junta-se de seguida um organograma base para posterior desenvolvimento pela Entidade Executante incluindo a definição de funções dos principais intervenientes.

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA EMPREITADA



Funções do Dono da Obra:

- Nomear os coordenadores de segurança em projeto e em obra, nas situações referidas nos nºs 1 e 2 do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro;
- Elaborar ou mandar elaborar o Plano de Segurança e Saúde, de acordo com os artigos 5º e 6º;
- Assegurar a divulgação do Plano de Segurança e Saúde, de acordo com o disposto no artigo 8º;
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra;
- Comunicar previamente a abertura do estaleiro à ACT, nas situações referidas no nº 1 do artigo 15º;
- Entregar à entidade executante cópia da comunicação prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações;
- Elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra;
- Se intervierem em simultâneo no estaleiro duas ou mais entidades executantes, designar a que, nos termos da alínea i) do nº 2 do artigo 19º, tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no Plano de Segurança e Saúde em projeto definidas no anexo I.

Funções do Coordenador de Segurança em Obra:

- Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia segundo a legislação aplicável;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

O Coordenador de Segurança em Obra disporá de todos os recursos materiais e humanos necessários para dar cumprimento às funções acima referidas, no âmbito do Plano de Segurança e Saúde.

Funções da Fiscalização:

A fiscalização do Dono da Obra exerce as competências cometidas por lei à fiscalização, bem como as competências que lhe estão contratualmente cometidas, de entre as quais se releva, para efeitos de conhecimento, as relativas aos domínios da segurança, higiene e saúde:

- Fiscalizar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde, do Manual de Estaleiro e das disposições legais indicadas pela coordenação;
- Noticiar à coordenação de segurança imediatamente a ocorrência de acidentes, bem como de incidentes graves;
- Noticiar ao Chefe de Projeto as alterações com relevância para a atualização do Dossier da Obra;
- Avaliar o funcionamento dos serviços de prevenção e de medicina do trabalho instalados;
- Avaliar do estado de salubridade e demais condições de utilização dos refeitórios, vestiários, chuveiros, sanitários, em conformidade com os termos de validação, sendo os dormitórios interditos;
- Testar a organização do Plano de Emergência;
- Averiguar do nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, podendo opor-se à prestação do trabalho dos trabalhadores que não respeitem as condições de segurança;
- Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, podendo interditar a utilização de equipamentos e produtos que não ofereçam segurança;
- Analisar os planos de execução dos trabalhos, propor a supressão das omissões do Plano de Segurança e Saúde e promover, sempre que necessário, junto da coordenação e da empresa interveniente a organização de meios de prevenção adequados;
- Exigir do Empreiteiro as medidas necessárias a garantir a segurança no caso de perigo grave e iminente, podendo determinar a suspensão dos trabalhos até que sejam adotadas as medidas adequadas para a sua execução;
- Controlar, no estaleiro, a situação de pessoas não autorizadas;
- Participar nas reuniões das Comissões de Segurança e noutras para que a coordenação de segurança convoque;
- Assegurar todos os contactos a estabelecer com qualquer entidade em representação do Dono da Obra ao nível do estaleiro da obra, salvo quando este considere dever assegurar diretamente tais contactos nos domínios específicos da sua atuação;
- Receber todos os elementos de informação, pedidos de autorização e aprovação e reclamações apresentados pelo Empreiteiro, encaminhando-os, se for caso disso, para decisão do Dono da Obra, ou, informando este das decisões por si adotadas.

Os elementos da segurança responsáveis pela vigilância do estaleiro e pelo controlo de acessos.

Funções da Entidade Executante:

- Avaliar os riscos associados à execução da obra e definir as medidas de prevenção adequadas e, se o plano de segurança e saúde for obrigatório nos termos do nº 4 do artigo 5º, propor ao dono da obra o desenvolvimento e as adaptações do mesmo;
- Dar a conhecer o plano de segurança e saúde para a execução da obra e as suas alterações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes, ou pelo menos a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção;
- Elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que impliquem riscos especiais e assegurar que os subempreiteiros e trabalhadores independentes e os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho que trabalhem no estaleiro tenham conhecimento das mesmas;
- Assegurar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, de subempreiteiros e trabalhadores independentes;
- Assegurar que os subempreiteiros cumpram, na qualidade de empregadores, as obrigações previstas no artigo 22º;
- Assegurar que os trabalhadores independentes cumpram as obrigações previstas no artigo 23º;
- Colaborar com o coordenador de segurança em obra, bem como cumprir e fazer respeitar por parte de subempreiteiros e trabalhadores independentes as diretivas daquele;
- Tomar as medidas necessárias a uma adequada organização e gestão do estaleiro, incluindo a organização do sistema de emergência;
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Organizar um registo atualizado dos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados com atividade no estaleiro, nos termos do artigo seguinte;
- Fornecer ao dono da obra as informações necessárias à elaboração e atualização da comunicação prévia;
- Fornecer ao autor do projeto, ao coordenador de segurança em projeto, ao coordenador de segurança em obra ou, na falta destes, ao dono da obra os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra.

1.8 Controlo de Assinaturas e Rubricas

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e atualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.

A Entidade Executante/Adjudicatário é responsável por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente atualizado. Os elementos da Fiscalização serão também identificados no referido registo.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 5, o Registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA

2.1 Política de Segurança e Saúde no Trabalho

O Diretor de Obra procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual será escrita em folha de papel timbrado da entidade Adjudicatária, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título "Política da Segurança e Saúde no Trabalho". Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor de Obra, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada. Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 5, cópia das folhas que sejam utilizadas para definição e/ou divulgação da Política da Segurança e Saúde no Trabalho.

2.2 Definição de Objetivos

O presente Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada do **Projeto de ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)**, pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- a) Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas.
- b) Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho.
- c) Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes.
- d) Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

2.3 Princípios de atuação

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção de Obra perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- a) reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;

- b) cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- c) evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que possam ser evitados;
- d) planejar para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- e) substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- f) adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- g) dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- h) registar o planeamento das ações e a sua realização por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- i) reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- j) incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- k) encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- l) promover as ações necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- m) alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

2.4 Comunicação Prévia e Declaração relativa a eventuais Trabalhadores Imigrantes

De acordo com o número 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, o Dono da Obra deve comunicar à Inspeção Regional do Trabalho a abertura do Estaleiro. Esta Comunicação Prévia é feita tendo em conta o número 2 do artigo 15º do referido Decreto-Lei e é acompanhada das declarações referidas no número 3 do artigo 15º do mesmo Decreto.

A Entidade Executante/Adjudicatário enviará à Fiscalização, até 5 (cinco) dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do Estaleiro, a informação necessária de forma a possibilitar ao Dono da Obra efetuar a Comunicação Prévia antes da abertura do Estaleiro. No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes a incluir no anexo 3 deste documento.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de abertura do Estaleiro, a Entidade Executante/Adjudicatário informará, por escrito, a Fiscalização sobre as alterações ocorridas.

É competência da Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pela Entidade Executante/Adjudicatário e fornecer cópia à Entidade Executante/Adjudicatário da Comunicação Prévia e alterações enviadas pelo Dono da Obra à Inspeção Regional do Trabalho.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro (situada em local bem visível) de cópia da última Comunicação Prévia enviada à Inspeção Regional do Trabalho a qual será fornecida pela Fiscalização.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 3, cópias da Comunicação Prévia e das comunicações de alterações, caso existam, assim como os elementos fornecidos à Fiscalização e a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes.

2.5 Gestão da Documentação para a Compilação Técnica

A Entidade Executante entregará, no âmbito da elaboração da Compilação Técnica, da responsabilidade do Coordenador de Segurança em Obra, os elementos relevantes para intervenções futuras durante a exploração da construção, nomeadamente informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 6, o documento descritivo do modo de Gestão da Documentação para a Compilação Técnica.

2.6 Gestão da Comunicação entre todos os Intervenientes

A eficácia do sistema de SHST que se pretende implementado no estaleiro passa em grande parte pela divulgação correta e atempada da informação referente ao controlo dos riscos e a outras atividades que, embora não diretamente relacionadas com a segurança no trabalho, as possam influenciar positiva ou negativamente.

A Entidade Executante deverá propor, para análise e validação técnica do Coordenador de Segurança em Obra, a metodologia que pretende implementar para a gestão da comunicação entre os vários intervenientes do Estaleiro em matéria de prevenção dos riscos profissionais. Deste modo, deverão ser identificados os meios para assegurar a cooperação entre todos os intervenientes, nomeadamente trabalhadores, subempreiteiros, trabalhadores independentes e fornecedores assim como os sistemas de informação e formação.

Este documento será incluído pela Entidade Executante no anexo 7.

2.7 Regulamentação Aplicável

Na Empreitada do **Projeto de ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)**, aplica-se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, nomeadamente a seguinte:

- 1) Decreto-lei nº 41820 de 11 de agosto de 1958 (Estabelece a fiscalização e infrações às normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil).

- 2) Decreto-lei nº 41821 de 11 de agosto de 1958 (Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC).
- 3) Decreto-lei nº 46427 de 10 de julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal Empregado nas Obras - RIPPEO).
- 4) Portaria nº 37/70 de 17 de janeiro (Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas e, igualmente, aprova o modelo oficial das referidas instruções para afixação obrigatória nas instalações elétricas, sempre que o exijam os regulamentos de segurança respetivos - Revoga a Portaria nº 17653 e, bem assim, as instruções por ela aprovadas).
- 5) Decreto-lei nº 479/85 de 13 de novembro (Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos).
- 6) Decreto-Lei nº 274/89 de 21 de agosto (Estabelece diversas medidas de proteção de saúde dos trabalhadores contra o risco de exposição ao chumbo).
- 7) Decreto-lei nº 308/89 de 14 de setembro (Atribui competências de fiscalização ao Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares na aplicação das normas constantes dos Decretos nºs 41821, de 11 de agosto de 1958, e 46427, de 10 de julho de 1965).
- 8) Decreto-lei nº 105/91 de 8 de março (Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro).
- 9) Decreto-lei n. 275/91 de 7 de agosto (Regulamenta as medidas especiais de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores contra riscos de exposição a algumas substâncias químicas).
- 10) Decreto-lei nº 286/91 de 09 de agosto (Normas para a construção, verificação e funcionamento dos aparelhos de elevação e movimentação).
- 11) Decreto-lei nº 113/93 de 10 de abril (Transpõe para o direito interno a Diretiva do Conselho nº 89/106/CEE, de 21 de dezembro de 1988, relativa aos produtos de construção, tendo em vista a aproximação das disposições legislativas dos Estados membros (transpõe a Diretiva dos Produtos da Construção).
- 12) Decreto-lei nº 128/93 de 22 de abril (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, de acordo com a diretiva nº 89/686/CEE de 21 de dezembro).
- 13) Decreto-lei nº 330/93 de 25 de setembro (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 90/269/CEE de 29 de maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas).
- 14) Decreto-lei nº 347/93 de 1 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/654/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho).
- 15) Decreto-lei nº 348/93 de 1 de outubro (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/656/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual).
- 16) Decreto-Lei nº 349/93, de 1 de outubro (Estabelece o enquadramento relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor).

- 17) Portaria nº 987/93 de 6 de outubro (Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-lei nº 347/93 de 1 de outubro).
- 18) Portaria nº 988/93 de 6 de outubro (Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art. 7º do Decreto-lei nº 348/93 de 1 de outubro).
- 19) Portaria nº 989/93, de 6 de outubro (Estabelece a regulamentação relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor).
- 20) Decreto-lei nº 362/93 de 15 de outubro (Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais).
- 21) Portaria nº 1131/93 de 4 de novembro (Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art. 2º do Decreto-lei nº 128/93 de 22 de abril).
- 22) Portaria nº 137/94 de 8 de março (Aprova o modelo de participação de acidentes de trabalho e o mapa de encerramento de processo de acidentes de trabalho).
- 23) Decreto-lei nº 141/95 de 14 de junho (Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92/58/CEE de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho).
- 24) Decreto-lei nº 214/95 de 18 de agosto (Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas).
- 25) Decreto-lei nº 244/95 de 14 de setembro (Estabelece as contraordenações dos intervenientes da atividade na construção).
- 26) Portaria nº 1456-A/95 de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho).
- 27) Portaria nº 53/96 de 20 de fevereiro (Alterações à Portaria nº 1179/95 de 26 de setembro).
- 28) Portaria nº 101/96 de 3 de abril (Regulamenta o Decreto-lei nº 155/95 de 1 de julho relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).
- 29) Portaria nº 109/96 de 10 de abril (Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93 de 4 de novembro).
- 30) Decreto-Lei nº 112/96 de 5 de agosto (Estabelece as regras de segurança e de saúde relativas aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, transpondo para o direito interno a Diretiva nº 94/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de março).
- 31) Manual de Sinalização Temporária Janeiro 1997 – Junta Autónoma de Estradas – Tomo I e Tomo II
- 32) Decreto-Lei nº 84/97 de 16 de abril (Estabelece o enquadramento e regulamentação relativa às prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho).
- 33) Portaria nº 695/97 de 19 de agosto (Altera os anexos I e V da Portaria nº 1131/93 de 4 de novembro).
- 34) Portaria nº 405/98 de 11 de julho (Aprova a classificação dos agentes biológicos).
- 35) Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro (Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito).

- 36) Decreto-lei nº 374/98 de 24 de novembro (Altera os Decretos-Lei nº 378/93 de 5/11, nº 128/93 de 22/4, nº 383/93 de 18/11, nº 130/92 de 6/6, nº 117/88 de 12/4 e nº 113/93 de 10/4, relativos a EPI e marcação CE).
- 37) Portaria nº 1036/98 de 15 de dezembro (Altera a lista dos agentes biológicos classificados para efeitos da prevenção de riscos profissionais, aprovada pela Portaria nº 405/98 de 11 de julho).
- 38) Decreto-lei nº 159/99 de 11 de maio (Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes).
- 39) Código do Trabalho, Artigos nºs 548 a 566.
- 40) Lei nº 107/2009 de 14 de setembro.
- 41) Decreto-lei nº 382-A/99 de 22 de setembro (Altera para 1 de janeiro de 2000 as datas de entrada em vigor dos Decretos-lei nº 142/99 e 143/99, de 30 de abril, e do Decreto-lei nº 159/99, de 11 de Maio).
- 42) Portaria nº 172/2000 de 23 de março (Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade) – Ministério da Economia.
- 43) Decreto-Lei nº 110/2000 de 30 de junho (Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho).
- 44) Decreto-Lei nº 301/2000 de 18 de novembro (Estabelece o enquadramento e regulamentação relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho).
- 45) Decreto-lei nº 4/2001 de 10 de janeiro (Estabelece as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português - Vd em especial o artigo 144º).
- 46) Decreto Regulamentar nº 6/2001 de 5 de maio (Aprova a Lista das Doenças Profissionais e o respetivo Índice codificado) - Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
- 47) Lei nº 14/2001 de 4 de junho (Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 110/2000, de 30 de junho).
- 48) Decreto-lei nº 245/2001 de 8 setembro de 2001 (Reestrutura o Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho (CNHST), criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 204/82, de 16 de novembro, revendo as suas atribuições, composição e estrutura, tendo em vista a sua reativação).
- 49) Decreto-lei nº 290/2001 de 16 de novembro (Estabelece o enquadramento e regulamentação relativa às prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes químicos durante o trabalho).
- 50) Contrato Coletivo de Trabalho Vertical aplicável às empresas que se dedicam à atividade da construção civil e obras públicas.
- 51) Portaria nº 467/2002 de 23 de abril (Regula a instrução de requerimento de autorização de serviços externos ou alteração de autorização, a vistoria prévia e os parâmetros a ter em conta na decisão, de acordo com o regime legal de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho).

- 52) Portaria nº 762/2002 de 01 de julho (Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais).
- 53) Decreto-lei nº 165/2002 de 17 Julho (Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva nº 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes).
- 54) Decreto-lei nº 174/2002 de 25 Julho (Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva nº 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes).
- 55) Portaria nº 390/2002 de 11 de abril (Aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local).
- 56) Decreto Regulamentar nº 41/2002 de 20 de agosto (Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro).
- 57) Decreto-lei nº 82/2003 de 23 de Abril (Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, adaptada ao progresso técnico pela Diretiva nº 2001/60/CE, da Comissão, de 7 de Agosto, e, no que respeita às preparações perigosas, a Diretiva nº 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de Julho).
- 58) Decreto-lei nº 236/2003 de 30 de setembro (Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas).
- 59) Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de Outubro (Procede à revisão regulamentar das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei nº155/95 de 1 de Julho, continuando naturalmente a assegurar a transposição para o direito interno a Diretiva nº 92/57/CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).
- 60) Decreto-Lei nº 12/2004 de 9 de janeiro (Estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na atividade da construção) – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.
- 61) Portaria nº 14/2004 de 10 de janeiro (Estabelece os requisitos que os requerentes têm de cumprir e como os comprovar perante o IMOPPI e quais os tipos de trabalhos que lhes são permitidos realizar).
- 62) Portaria nº 15/2004 de 10 de janeiro (Referente ao pagamento de taxas, destinadas a cobrir os encargos com a gestão do sistema de ingresso permanência e fiscalização da atividade de construção).

- 63) Portaria nº 16/2004 de 10 de janeiro (Estabelece as condições mínimas que devem ser respeitadas pelas detentoras de alvará para a atividade da construção, no que se refere ao seu quadro de pessoal).
- 64) Portaria nº 18/2004 de 10 de janeiro (Referente aos documentos necessários á comprovação de posse dos requisitos de ingresso e permanência na atividade de construção).
- 65) Portaria nº 19/2004 de 10 de janeiro (Referente aos tipos de trabalhos que os titulares dos alvarás estão habilitados a executar).
- 66) Decreto-Lei nº 50/2005 de 25 de fevereiro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei nº 82/99, de 16 de março).
- 67) Declaração de Retificação nº 23/2005 de 22 de Maio (De ter sido retificada a Portaria nº 58/2005, do Ministério das Atividades Económicas e do Trabalho, que estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP) e de homologação dos respetivos cursos de formação profissional, relativos aos perfis profissionais de condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras e de equipamentos de elevação, publicada no Diário da República, 1ª série, nº 15, de 21 de Janeiro de 2005).
- 68) Decreto-lei nº 101/2005 de 23 de junho (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de julho, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas).
- 69) Portaria nº 1300/2005 de 5 de novembro (Fixa a correspondência entre as classes de habilitações contidas nos alvarás de construção e o valor dos trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar. Revoga a Portaria nº 1384/2004, de 5 de novembro).
- 70) Decreto-lei nº 46/2006 de 24 fevereiro (Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações)).
- 71) Decreto-lei nº 121/2006 de 22 junho (Altera o Decreto-Lei nº 245/2001, de 8 de setembro, que reestrutura o Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho, revendo as suas atribuições, composição e estrutura, tendo em vista a sua reativação).
- 72) Portaria nº 712/2006, de 13 de julho (Aprova o modelo do registo de trabalho suplementar previsto no nº 2 do artigo 188º da Lei nº 35/2004, de 29 de julho, que regulamenta a Lei nº 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código do Trabalho).
- 73) Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)).
- 74) Decreto-Lei nº 221/2006 de 8 de Novembro (Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Diretiva nº 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior).

- 75) Decreto-Lei nº 4/2007 de 8 de janeiro (Altera os artigos 1º a 13º do Decreto-Lei nº 113/93, de 10 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Leis nº 139/95, de 14 de junho, e 374/98, de 24 de Novembro).
- 76) Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro (Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de novembro)
- 77) Declaração de Retificação nº 18/2007 de 16 de Março (De ter sido retificado o Decreto-Lei nº 9/2007, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 12, de 17 de Janeiro de 2007).
- 78) Portaria nº 299/2007 de 16 de março (Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores, e revoga a Portaria nº 1031/2002, de 10 de agosto).
- 79) Lei nº 23/2007 de 4 de julho (Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional).
- 80) Decreto-Lei nº 254/2007 de 12 de Julho (Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva nº 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas).
- 81) Decreto-Lei nº 278/2007 de 1 de agosto (Altera o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído)
- 82) Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro (Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo).
- 83) Decreto-Lei nº 103/2008 de 24 de Junho (Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a Diretiva nº 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores).
- 84) Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro (Aprova o Código do Trabalho) – Assembleia da República.
- 85) Declaração de Retificação nº 21/2009 de 18 de março (Retifica a Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho).
- 86) Portaria nº 288/2009 de 20 de março (Aprova o modelo de relatório anual da atividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e revoga a Portaria nº 1184/2002, de 29 de agosto).
- 87) Portaria nº 959/2009 de 21 de agosto (Aprova o formulário de caderno de encargos relativo aos contratos e empreitada de obras públicas. Revoga a Portaria nº 104/2001, de 21 de fevereiro).

- 88) Lei nº 98/2009 de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro).
- 89) Lei nº 105/2009 de 14 de setembro (Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei nº 4/2008, de 7 de fevereiro).
- 90) Lei nº 102/2009 de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 91) Portaria nº 21/2010 de 11 de janeiro (Fixa os valores das classes das habilitações contidas nos alvarás de construção, e os correspondentes valores, e revoga a Portaria nº 1371/2008, de 2 de dezembro).
- 92) Portaria nº 55/2010 de 21 de janeiro (Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral).
- 93) Portaria nº 255/2010 de 5 de maio (Aprova o modelo do requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de segurança e saúde no trabalho, bem como os termos em que o requerimento deve ser instruído).
- 94) Portaria nº 275/2010 de 19 de maio (Fixa os valores das taxas devidas pelos serviços prestados pelos organismos, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas laboral e da saúde, competentes para a promoção da segurança e saúde no trabalho e revoga a Portaria nº 1009/2002, de 9 de agosto).
- 95) Decreto-lei nº 98/2010 de 11 de Agosto (Estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Diretiva nº 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e transpõe a Diretiva nº 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro).
- 96) Código Civil (Artigos 1154º a 1184º e 1207º a 1230º referentes à contratação pública e privada).
- 97) Código Penal (Artigos 13º a 15º, 277º a 281º referentes às responsabilidades criminais dos intervenientes na construção).
- 98) Lei nº 26/2013, de 11 de abril de 2013, que regula as atividades de venda, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
- 99) Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto que altera e república o CCP.
- 100) Decreto-lei nº 70/2014 de 1 de setembro que aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional,

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá organizar até 22 (vinte e dois) dias após a consignação (ou, se for o caso, após a primeira consignação parcial), um dossier devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a legislação e os Regulamentos acima referidos, que possa ser consultado sempre que necessário.

2.8 Horário de Trabalho

Antes do início dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá afixar uma cópia do mapa do Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá de ser sempre submetida a autorização prévia da Fiscalização, nos termos do Caderno de Encargos.

Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível (nas vitrinas da obra), o horário de trabalho em vigor.

No estabelecimento do Horário de Trabalho deverá a Entidade Executante/Adjudicatário ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. A Entidade Executante/Adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido Horário de Trabalho e/ou sem as condições acima referidas.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 9 cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada.

2.9 Condicionantes à Seleção de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Fornecedores

A Entidade Executante apresentará um documento com a indicação dos critérios, em matéria de SHST, que considera essenciais para a avaliação e seleção dos Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes, Fornecedores de materiais e equipamentos de trabalho e demais intervenientes na empreitada.

Este documento será arquivado pela Entidade Executante no anexo 7.

2.10 Controlo de Subempreiteiros e Sucessiva Cadeia de Subcontratação

Atendendo ao Art. 16º da Lei nº 102/2009 de 10 de setembro, bem como ao Art. 21º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete à Entidade Executante/Adjudicatário, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo arquivando esses registos no anexo 8.

A Entidade Executante deverá incluir em todos os subcontratos, cláusulas específicas sobre o presente plano de segurança e saúde, e todas as obrigações decorrentes deste relativamente aos Subcontratados. Deverá em particular fazer referência nesses subcontratos à apresentação de toda a documentação exigida neste PSS, nomeadamente, especificação do alvará do subempreiteiro, caso aplicável, (número, categoria e subcategorias que interessam em função do tipo de intervenção), apólices de seguros de acidentes de trabalho de acordo com o referido a seguir, exames médicos de

todos os trabalhadores, clarificação sobre a quem compete o fornecimento aos trabalhadores dos equipamentos de proteção individual (EPI) de uso permanente e os de uso temporário (em particular, quando se trate de subcontratados de cedência de mão-de-obra), etc..

A Entidade Executante deverá juntar o organograma da cadeia de subcontratação e respetivos alvarás (de construção e outros) ou títulos de registo.

2.11 Seguros de Acidentes de Trabalho

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário tem que comprovar à Coordenação de Segurança em Obra/Fiscalização, conforme previsto, a existência, a adequabilidade e a validade das apólices de seguro exigidos contratualmente, nomeadamente, os seguros de acidentes de trabalho que deverão ter cobertura para os trabalhos a realizar e para o território onde se localiza a empreitada. Estas apólices deverão conter cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da empreitada ou, no caso de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, até ao fim da intervenção nesta empreitada.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário verificar e garantir que todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho tem de ser verificado e atualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pela Entidade Executante/Adjudicatário, por forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro. Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 9 as folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho, as cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade, e caso se trate de apólice sem nomes, também cópia das folhas de vencimento entregues à segurança social onde constam os nomes dos trabalhadores ao serviço nesta empreitada.

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes, riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

3.1 Localização

A Empreitada vai decorrer na Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António (RCM nº 103/2005 de 27 de Junho) que prevê a alimentação artificial das praias de Quarteira/Forte Novo a um ritmo de 200.000m³/biénio, durante o período de vigência do mesmo Plano, num total de 1Mm³, por década, conforme caracterizado em **Projeto de ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)**.

3.2 Principais Intervenções

Em termos gerais, a intervenção consistirá na dragagem dos sedimentos existentes ao largo, na mancha de empréstimo, com área de 2.8 km², transporte em draga e subsequente repulsão para a zona emersa da praia numa frente de mar de 6.6 km, até à obtenção dos perfis de enchimento acima apresentados.

De seguida referem-se as principais atividades previstas, não dispensando, contudo, a consulta ao Caderno de Encargos.

1. Montagem do estaleiro;
2. Levantamento hidrográfico inicial da mancha de empréstimo;
3. Colheita de sedimentos na praia e na mancha de empréstimo e execução das análises físico-químicas;
4. Dragagem da mancha de empréstimo, carga, transporte, deposição e espalhamento dos materiais dragados nas praias;
5. Levantamento hidrográfico final da mancha de empréstimo;
6. Colheita de sedimentos na praia e execução das análises granulométricas;
7. Desmontagem do estaleiro;

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais, apresentem níveis de complexidade não habitual ou de risco elevado, ou ainda quando a Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra solicitar, a Entidade Executante para além dos Planos de Monitorização e Prevenção (referidos na secção seguinte), preparará previamente Instruções de Trabalho (também designados por procedimentos de trabalho ou procedimentos de execução) que submeterá à aprovação da Coordenação de Segurança em Obra e da Fiscalização.

No Anexo 1 apresenta-se uma "Lista não exaustiva de trabalhos com riscos especiais" sobre os quais devem ser elaborados Procedimentos ou Instruções de Trabalho, além de outros que a Fiscalização entenda necessários.

As Instruções de Trabalho são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de

riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará todas as Instruções de Trabalho preparadas no anexo 14.

3.3 Mapa de Quantidades de Trabalho

Os trabalhos incluídos na empreitada do **Projeto de ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)**, são os que estão definidos no Mapa de Quantidades de Trabalhos incluído no presente projeto.

O Mapa de Quantidades Detalhado pertencente ao projeto serviu de base para a análise de riscos, pelo que qualquer alteração ao seu conteúdo implicará uma reapreciação dos riscos inerentes por parte da Entidade Executante e, se for caso disso, a consequente adaptação do PSS à nova realidade.

A Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão efetuar a análise dos Mapas de Quantidades de Trabalhos e avaliar os trabalhos e materiais que oferecem maiores riscos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de repetibilidade ou outro, em complemento do definido neste Plano.

3.4 Condicionalismos existentes no local

Sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão verificar, identificam-se desde já os seguintes condicionalismos:

PERIGOS (meio envolvente)	RISCOS (trabalhadores estão sujeitos)
Trabalhos no mar e sua proximidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afogamento ▪ Queda na água
Entrada e saída de viaturas de transporte de carga/equipamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esmagamento ▪ Dificuldade de trânsito ▪ Colisão ▪ Atropelamento

PERIGOS (meio envolvente)	RISCOS (trabalhadores estão sujeitos)
Produção de Ruído	<ul style="list-style-type: none"> Exposição ao Ruído
Emissão de poeiras	<ul style="list-style-type: none"> Exposição a Poeiras
Equipamento de elevação de cargas/cargas elevadas	<ul style="list-style-type: none"> Queda de materiais em manipulação Choque ou pancadas por objetos imóveis Esmagamento provocado pela queda de materiais/equipamentos/outros Acidente rodoviário Congestionamento de trânsito
Acumulação de resíduos/material	<ul style="list-style-type: none"> Queda ao mesmo nível Choque ou pancadas por objetos imóveis

De seguida será feita a avaliação dos riscos decorrentes dos perigos identificados e as medidas de minimização desses riscos e as ações a desenvolver.

RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS	B	M	A
Eletrização	<ul style="list-style-type: none"> Deve ser feito um levantamento de todas as infraestruturas existentes no local e caso exista algumas, proceder à desativação das mesmas antes das demolições e escavações) <p>Nota: A gravidade depende da voltagem que as infraestruturas tiverem (alta, média ou baixa)</p>		X	
Esmagamento	<ul style="list-style-type: none"> Garantir/verificar a estabilidade da montagem da grua – verificação dos requisitos de segurança de acordo com o DL 50/2005 Verificar e garantir o bom estado de conservação dos meios de elevação de material (lingas, correntes, etc.), antes da sua utilização Impedir que estejam trabalhadores/terceiros sob o nível onde se realiza o trabalho Acondicionar as cargas de forma estável e convenientemente amarradas Verificar se o material vai corretamente acondicionado e com os meios adequados Sempre que necessário, recorrer ao auxílio de um ou mais trabalhadores para as manobras de movimentação/colocação do material a aplicar, ou outras manobras Obrigaçao de utilização de cordas-guia nas extremidades da carga a movimentar. 		X	
Exposição ao Ruído	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho entre as 8h às 20h (horário permitido pela legislação em vigor, DL 9/2007 de 17 de Janeiro Informação e formação 	X		
Exposição a Poeiras	<ul style="list-style-type: none"> Vedar a zona de emissão de poeiras Sempre que possível, regar as zonas de emissão de poeiras Informação e formação 	X		

RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS	B	M	A
Queda de materiais/cargas transportadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Impedir que estejam trabalhadores/terceiros sob o nível onde se realiza o trabalho ▪ Dependendo da dimensão e peso do material a transportar/colocar deverá ser efetuada com os meios adequados e respetivos acessórios ▪ Verificar o estado de conservação dos acessórios que elevam o material ▪ Ter em atenção nas manobras quando se verificar condições climáticas desfavoráveis (ex: ventos fortes) ▪ Não deixar cargas suspensas, nem qualquer outro acessório ▪ O material deve ser elevado/transportado pelo menos por dois pontos de suspensão ▪ Os trabalhadores que estiverem a auxiliar as várias operações (descarga, elevação, movimentação, arranque, outras) deverão estar afastados tanto quanto possível da zona dos trabalhos 		X	
Atropelamento/Acidente Rodoviário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Permanecer no local apenas os trabalhadores necessários para a execução da tarefa ▪ Não abandonar os equipamentos sem que estes estejam com os sistemas de imobilização ativados ▪ Os operadores dos equipamentos devem ser especializados e competentes para trabalhar com estes sob a sua responsabilidade ▪ Efetuar entrada de viaturas/pessoas independentes ▪ Antes de entrar na via certificar que não existem viaturas em circulação na mesma faixa de rodagem 		X	
Queda ao mesmo nível	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Remoção periódica do entulho para local próprio ▪ Manter os caminhos de circulação livres e desimpedidos ▪ Acondicionar o material em local próprio ▪ Informação e formação 	X		
Afogamento/queda ao mar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prever a existência de boias com corda retinida nos locais onde estão a decorrer trabalhos, com comprimento adequado. ▪ Os trabalhadores que operam junto ao mar têm de ter coletes salva vidas 		X	

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afetados, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá analisar os condicionamentos topo-hidrográficos existentes no local de implantação da obra.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 10, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

3.5 Plano de Trabalhos

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Projeto e no Caderno de Encargos, no prazo aí indicado.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado de forma a que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Sem prejuízo do previsto no Projeto e no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação da Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável desta, que assinará o Plano de Trabalhos mencionando o seu aval.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado/ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra pode solicitar à Entidade Executante/Adjudicatário, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas do empreendimento.

Sempre que se justifique, deverão ser elaborados planos parciais (mensais, quinzenais, semanais ou outros períodos) que, extraídos do plano de trabalho geral, permitam uma pormenorização mais adequada para a sua realização e identificação e prevenção de riscos.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 11 o Plano de Trabalhos aprovado ou fará constar no mesmo, registo que refira o arquivo onde se encontra.

3.6 Plano e Cronograma da Mão-de-Obra

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Pessoas (Plano de mão-de-obra) e Pessoas×hora (cronograma de mão-de-obra), assim como os valores acumulados.

O Plano de mão-de-obra deve ser apresentado em gráfico de barras verticais com escala à esquerda, sendo o comprimento das barras proporcional ao valor da carga de mão-de-obra da semana correspondente. O Cronograma de mão-de-obra deverá ser apresentado sobre o mesmo gráfico de barras mas em gráfico de linha com escala à direita.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

A Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra poderá também solicitar à Entidade Executante/Adjudicatário a elaboração de plano e cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

Para além do plano e cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos aprovado, a Entidade Executante/Adjudicatário registará e apresentará à Fiscalização mensalmente até ao último dia útil da semana seguinte, de modo equivalente e sobre aqueles plano e cronogramas, as cargas de mão-de-obra reais (Pessoas e Pessoas×hora) verificados nos meses anteriores em cor diferente do previsto. A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará esses registos no anexo 11.

3.7 Lista de Trabalhos com Riscos Especiais

A Empreitada do **Projeto de ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)**, localizado na Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, de acordo como o artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

Conforme previsto no nº 2 do artigo 6º desse Decreto-Lei, sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Para a avaliação de riscos utilizou-se o método das matrizes simples.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
Nº	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Estaleiro (montagem, manutenção e desmontagem)	Choques e atropelamento por veículos			X
		Quedas ao mesmo nível ou em desnível		X	
		Queda em altura			X
		Capotamento			X
		Ruído		X	
		Electrocussão			X
		Esmagamento			X
		Afogamento		X	
		Explosão		X	
		Cortes		X	
		Queda de carga e de equipamentos		X	
2	Movimentação de Máquinas	Lesões sono-traumáticas resultantes do ruído		X	
		Atropelamento/Capotamento		X	
		Queda de equipamento		X	
		Colisão de veículos		X	
		Incêndio		X	

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
Nº	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
3	Levantamento Topo-Hidrográfico	Queda ao mesmo nível	X		
		Queda à água / Afogamento		X	
		Colisões		X	
		Instabilidade da embarcação	X		
4	Dragagem (Sucção / Repulsão)	Queda à água / Afogamento	X		
		Queda ao mesmo nível		X	
		Colisões	X		
		Exposição ao ruído	X		
		Incêndio	X		
		Instabilidade da embarcação	X		
		Golpe de calor		X	
		Choque térmico		X	
5	Dragagem (Montagem / Desmontagem de Linha)	Despiste / Colisão	X		
		Golpe de calor		X	
		Entaladela / Esmagamento		X	
		Choque contra objetos imóveis	X		
		Esmagamento		X	
		Queda de objetos	X		
		Queda à água / Afogamentos		X	
		Pancada / Cortes		X	
		Incêndio		X	
		Choque contra objectos imóveis	X		
		Tombo / Capotamento		X	
		Queda ao mesmo nível		X	
		Colisões	X		
		Instabilidade da embarcação	X		
6	Movimentação Manual de Cargas	Esmagamento		X	
		Entalamento		X	
		Cortes		X	
		Ferimentos		X	
		Sobre-Esforços ou posturas inadequadas		X	
		Lesões músculo-esqueléticas		X	
		Afogamento		X	
7	Movimentação Mecânica de Cargas	Esmagamento			X
		Eletrocussão		X	
		Atropelamento			X
		Ferimentos		X	
		Choque com objetos		X	
		Cortes e Perfurações		X	

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Tendo em vista a segurança nestas situações especiais, as diversas operações da obra deverão ser programadas com precauções especiais, sendo importante dispor antecipadamente, no caso das obras junto ao mar, com possibilidade de ocorrência de galgamentos por ondas, de informação/previsão meteorológica adequada para eventual retirada de pessoal e de equipamentos de áreas expostas.

Para os trabalhos referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas no respetivo plano de monitorização e prevenção adiante referido.

3.8 Lista de Materiais com Riscos Especiais

A empreitada do **Projeto de ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DO TROÇO COSTEIRO QUARTEIRA-GARRÃO (LOULÉ)** inclui alguns materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Conforme previsto no nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente na alínea c), sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
Nº	Materiais / Equipamentos	Riscos Potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Materiais de lavagem e desengorduramento	Incêndio			X
		Intoxicações		X	
		Queimaduras		X	
		Doenças cutâneas		X	
2	Combustíveis	Incêndio			X
		Explosão			X
		Desmaios	X		
		Queimaduras			X
		Intoxicação		X	
3	Resíduos	Poluição		X	
		Poeiras	X		
		Doenças		X	
		Contaminação			X
4	Tubagens, acessórios, etc.	Quedas de nível		X	
		Esmagamento de membros		X	
5	Óleos descofrantes	Cancro			X
		Doenças cutâneas			X
		Irritação dos olhos		X	
		Doenças respiratórias			X
6	Materiais termoplásticos	Intoxicações			X
		Doenças cutâneas		X	
		Doenças respiratórias		X	
		Queimaduras			X
		Poluição		X	

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas no respetivo plano de monitorização e prevenção adiante referido.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante/Adjudicatário terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante/fornecedor antes da receção dos materiais/equipamentos no Estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

3.9 Fases de Execução da Empreitada

O Caderno de Encargos da Empreitada remete a execução da especificação das fases de execução para uma fase posterior. Dado a baixa complexidade das empreitadas e também devido às poucas atividades existentes implicam que as mesmas decorram quase em simultâneo e sem conflitos entre elas.

Assim sendo, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá planear os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, pelo que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos no Art. 7º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no anexo 11.

4. ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

4.1 Plano e Registos de Monitorização e Prevenção

O Plano de Monitorização e Prevenção visa estabelecer para os elementos/operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

4.1.1 Plano de Monitorização e Prevenção

Com o Plano de Monitorização e Prevenção pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento/operação de construção.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página/Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Elemento/Operação de construção: Descrição do elemento ou operação de construção a que a ficha respeita.

Código: Código da ficha a que corresponde a operação/elemento de construção, conforme codificação refletindo a estrutura organizacional das operações e elementos de construção a definir pela Entidade Executante/Adjudicatário.

Verificações/tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas a realizar para controlar a segurança da operação ou elemento de construção a que a ficha se refere. O conjunto de verificações/tarefas deverá ser ordenado atendendo à sequência lógica de execução dos trabalhos.

Riscos: Nesta posição dever-se-ão identificar e descrever sucintamente os riscos correspondentes a cada verificação/tarefa listada na coluna anterior.

Documentos de referência: Para cada risco identificado na coluna anterior, registar-se-ão, sempre que aplicável, os documentos de apoio à realização de cada verificação/tarefa listada, e que deverão ser tomados como referência para a definição das respetivas medidas corretivas/preventivas a considerar. Estes documentos podem ser regulamentos, normas (nacionais, europeias, internacionais), especificações técnicas (gerais ou referenciadas no Projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros.

Ações corretivas/preventivas: Registam-se nesta posição as respetivas ações ou medidas de prevenção e/ou proteção a aplicar, tendo em conta os documentos de referência aplicáveis a cada risco identificado. Essas medidas podem ser de proteção coletiva, individual ou outra, sendo que no que respeita às proteções coletivas dever-se-á indicar apenas aquelas que não constam do Plano de Proteções Coletivas atrás referido. Para cada risco poderão determinar-se várias ações de prevenção/proteção.

Resp.: Designação do responsável pela verificação em causa (em geral, o encarregado da frente de trabalho).

Frequência de inspeção: Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação/tarefa e controlados os riscos e respetivas medidas preventivas que lhe estão associados.

PP: Nesta coluna deverá a Fiscalização assinalar com uma cruz (x) se a verificação em causa, pela sua importância, deva constituir um Ponto de Paragem (PP) dos trabalhos. Nesse caso os trabalhos só poderão ser retomados com a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência para avaliar e autorizar o prosseguimento dos mesmos. Na apreciação do Plano de Monitorização e Prevenção, a Fiscalização determinará quais as verificações/tarefas que

constituem Pontos de Paragem, podendo também o Coordenador de Segurança da Obra determinar os Pontos de Paragem que entenda necessários.

Preparado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pelo elemento da Entidade Executante/Adjudicatário responsável pela preparação da ficha em causa.

Verificado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pelo Diretor de Obra.

Aprovado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pela Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra.

Sempre que se justifique, dever-se-á elaborar uma Instrução de Trabalho e um fluxograma do processo operatório em causa (Vd. Processos Construtivos e Métodos de Trabalho).

Até 11 (onze) dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário submeter à aprovação da Fiscalização a respetiva ficha de Plano de Monitorização e Prevenção.

Consideram-se relevantes, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída no anexo 1 deste documento, a qual deverá ser complementada ao longo da obra quer por iniciativa da Entidade Executante/Adjudicatário quer por determinação da Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra. Para todos estes trabalhos a Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o respetivo Plano de Monitorização e Prevenção.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar no anexo 22 cópia dessa lista de trabalhos relevantes, complementando-a com outros de acordo com o referido, e bem assim todas as fichas de Plano de Monitorização e Prevenção da obra devidamente elaboradas, assinadas e datadas.

4.1.2 Registo de Inspeção e Prevenção

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação da execução dos elementos/operações de construção de acordo com o Plano de Monitorização e Prevenção estabelecido, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página/Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Elemento/Operação de construção: Descrição do elemento ou operação de construção a que o registo respeita. Deverá inscrever-se a mesma descrição que consta na correspondente ficha do Plano de Monitorização e Prevenção.

Código: Código da ficha a que corresponde o elemento/operação de construção a que respeitar o registo (igual ao da ficha de Plano de Monitorização e Prevenção na qual se baseou o registo).

Localização/Atividade: Um elemento ou operação construção pode repetir-se várias vezes numa obra. Nesses casos deve ser preparada apenas uma ficha de Plano de Monitorização e Prevenção para esse elemento ou operação de construção. No entanto os Registos de Monitorização e Prevenção

devem ser efetuados cada vez que esse elemento ou operação construção é executado. O campo Localização/Atividade serve para registar a localização do elemento ou operação a que o registo respeita.

Verificações/tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas que constam da correspondente ficha do Plano de Monitorização e Prevenção.

PP: Coluna destinada a assinalar com uma cruz (x), as verificações/tarefas que constituem Pontos de Paragem, conforme definido no respetivo Plano de Monitorização e Prevenção. Estas verificações exigem a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência para avaliar e autorizar o prosseguimento dos trabalhos.

Controlo da Entidade Executante/Adjudicatário: Para cada verificação/tarefa deverá registar-se a sua conformidade ou não com as especificações constantes na ficha do respetivo Plano de Monitorização e Prevenção. No caso de ser observada uma conformidade, assinala-se essa situação com uma cruz (x) na coluna (Conf.). Caso contrário, inscreve-se o número da não conformidade na coluna "Nº NC". Neste último caso será então aberta uma ficha de não conformidade seguindo-se o procedimento referido no ponto a seguir. Em qualquer dos casos, o responsável pelo controlo e verificação em causa deve assinar/rubricar na coluna reservada para o efeito e inscrever a data respetiva.

Controlo da Fiscalização: Sempre que a Fiscalização entenda poderá também registar as verificações/tarefas na coluna indicada para o efeito. Essas verificações/tarefas são obrigatórias quando se trate de uma posição assinalada com Ponto de Paragem (PP), devendo neste caso a Entidade Executante/Adjudicatário não prosseguir com o trabalho e solicitar a presença da Fiscalização. A forma de utilização desta coluna é em tudo idêntico ao descrito na posição anterior.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- i) Proceder ao controlo conforme as verificações/tarefas previstas no Plano de Monitorização e Prevenção. O controlo correspondente às verificações identificadas como Ponto de Paragem (PP) tem de ser objeto de reavaliação por elemento da Entidade Executante/Adjudicatário com qualificação de Engenheiro.
- ii) Efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas.
- iii) Registrar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar/certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Entidade Executante/Adjudicatário confirmando no mínimo as verificações identificadas como Pontos de Paragem (PP). A Fiscalização sempre que considere justificável, deve ordenar que a Entidade Executante/Adjudicatário proceda à elaboração de Registos de Não Conformidade. Em caso de dúvida, a Fiscalização poderá elaborar esses registos, obrigando-se a Entidade Executante/Adjudicatário a juntá-los ao processo e tomar as ações correspondentes.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir, podendo, no entanto, considerar-se grupos de operações ou elementos de construção, quando executados em conjunto (por exemplo, grupos de pilares).

Os Registos de Monitorização e Prevenção deverão ser arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 22. O arquivo será organizado de acordo com o sistema de codificação dos elementos/operações de construção estabelecido pela Entidade Executante/Adjudicatário e aceite pela Fiscalização.

4.2 Registos de Não Conformidade e Ações Corretivas/Preventivas

Sempre que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra considerar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo ações corretivas/preventivas importantes) ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar-se-á o facto neste documento.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- i) Identificar e descrever as não conformidades.
- ii) Propor e acordar com a Fiscalização as ações corretivas/preventivas a executar.
- iii) Desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas/preventivas.
- iv) Verificar a eficácia das ações preventivas.
- v) Analisar as causas das não conformidades.
- vi) Providenciar a implementação de ações para eliminar as causas reais e/ou potenciais das não conformidades.

É responsabilidade da Fiscalização:

- i) Acordar com a Entidade Executante/Adjudicatário ou determinar medidas preventivas suplementares.
- ii) Analisar a eficácia das medidas preventivas.
- iii) Decidir sobre as ações corretivas/preventivas a implementar. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas.
- iv) Analisar a eficácia das ações corretivas/preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa.

Os Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas deverão ser arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 15, que deverá conter no início uma lista numerada com todas as não conformidades levantadas pela própria Entidade Executante (qualquer pessoa com funções para tal, desde o chefe de equipa até ao Diretor de Obra, passando por encarregados, técnicos de segurança da Entidade Executante, etc.). As não conformidades levantadas pela Fiscalização deverão também ser arquivadas no mesmo anexo, mas com separador identificando estas e contendo uma lista numerada de acordo com o acima referido.

4.3 Identificação e Controlo da Saúde dos Trabalhadores

4.3.1 Identificação dos Trabalhadores

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos Subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes, caso existam.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha da Entidade Executante/Adjudicatário, a qual deve conter toda a informação referida no nº 2 do Art. 21 do DL nº 273, (nome, data de nascimento, naturalidade, nº do bilhete de identidade, nº da segurança social, ...), entidade empregadora, cópia do contrato ou indicação do local onde se encontra o contrato, data do contrato, categoria profissional e a data de início de funções na obra.

Tratando-se de trabalhadores estrangeiros, a Entidade Executante deverá assegurar-se ainda que estes possuem vistos de trabalho e autorização de residência ou permanência, identificando e registando também o(s) idioma(s) que falam e/ou escrevem.

4.3.2 Aptidão Física e Psíquica dos Trabalhadores

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções.

Na ficha individual de cada trabalhador terá de ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica (apto ou não apto), devendo ser anexada a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica. Nos casos aplicáveis, essa declaração poderá incluir informação sobre aptidão para apenas alguns trabalhos ou a execução destes em determinadas condições (por exemplo, em alturas não superiores a dado valor). Esta declaração do Médico do Trabalho para cada trabalhador poderá ser substituída pela lista de trabalhadores que a seguir se refere atestando em conjunto a respetiva aptidão sem condições e outras agregando os trabalhadores com aptidão mas com as mesmas restrições.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios, subempreiteiros, tarefeiros, trabalhadores independentes), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspeção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspeção médica, registo de número de ordem de substituição (caso um dado trabalhador seja sujeito a nova inspeção e incluído novamente noutra posição da mesma lista). Todas as folhas desta lista deverão ser assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho e pelo Diretor de Obra.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias devem, antes de regressar ao trabalho, ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

No anexo 16 deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho.

4.3.3 Controlo de Alcoolemia

A Entidade Executante deverá organizar um Procedimento sobre o controlo de alcoolemia e submetê-lo à aprovação da Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 11 dias a contar da data de consignação. Nesse Procedimento, a Entidade Executante deverá estabelecer o responsável pela realização do controlo de alcoolemia através de exame de pesquisa de álcool no ar expirado, a periodicidade de realização deste controlo de forma a abranger todos os trabalhadores na empreitada sendo que cada trabalhador deverá ser sujeito esse controlo no mínimo trimestralmente, as ações de informação e de sensibilização que deverão preceder o referido controlo de alcoolemia, a taxa de alcoolemia que determinará a suspensão de prestação do trabalho na empreitada, a qual não poderá ser superior a 0,50g/l (gramas por litro), a forma de registo dos resultados do controlo, e bem assim outros elementos que a Entidade Executante, a Fiscalização/Coordenador de Segurança de Obra considerem necessários.

Os resultados do controlo de alcoolemia deverão ser arquivados pela Entidade Executante no mesmo anexo 16.

4.4 Plano de Proteções Individuais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI's devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (o Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de outubro e a Portaria nº 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual). Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, vestuário de alta visibilidade e retrorefletor (em substituição poderá ser usado colete refletor amarelo fluorescente). Os de uso temporário serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando

em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excepcionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção de Obra terá de assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

A Entidade Executante/Adjudicatário registará a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. No ato da entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI. Os registos de distribuição de EPI serão arquivados no anexo 17.

Eventuais documentos preparados no âmbito do Plano de Proteções Individuais serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 26.

4.5 Formação e Informação dos Trabalhadores

Nos termos da legislação em vigor (Lei nº 102/2009, de 10 de setembro) sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá preparar, até 11 (onze) dias após a data da consignação, um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- i) ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- ii) afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- iii) incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- iv) proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- v) proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc..

4.5.1 Ações de sensibilização

As ações de sensibilização deverão ter lugar num dos primeiros dias da abertura do Estaleiro, e durante a execução dos trabalhos, com periodicidade previamente definida. É recomendável que as ações de sensibilização não sejam muito longas.

O Diretor de Obra deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes), a Política da Segurança no Trabalho que definiu para a obra, os principais riscos e respetivas medidas previstas na empreitada, as causas e consequências de acidentes de trabalho que tenham eventualmente ocorrido na empreitada, o procedimento de controlo de alcoolémia e informação sobre o limite da taxa de alcoolémia que determine a suspensão do trabalho, etc. Deverá também apresentar, de forma sucinta, os aspetos essenciais contidos no Plano de Segurança e de Saúde da empreitada e que interessem à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, o Diretor de Obra deverá também garantir que lhe são fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada.

4.5.2 Folheto de Acolhimento

A todos os trabalhadores da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá entregar, no momento de entrada, um Folheto de Acolhimento, em formato tão reduzido quanto possível mas legível, contendo informação, nomeadamente, sobre: mensagem de boas vindas subscrita pelo Diretor de Obra, política de segurança e saúde para a empreitada, organograma nominal da obra (preferencialmente incluindo fotografias), Comunicação Prévia (parte geral), principais características da empreitada (incluindo quantidades de trabalho mais significativas), plantas do estaleiro de apoio com indicação expressa das diferentes instalações, principais telefones de emergência (incluindo do estaleiro de apoio), equipamento de proteção individual de uso permanente por todos os trabalhadores, regras a seguir em caso de acidente.

4.5.3 Afixação de informações

Deve ser prevista a afixação, nomeadamente na vitrina prevista no ponto referente ao Projeto do Estaleiro e noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, de informações gerais realçando aspetos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada.

Na referida vitrina, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá afixar também os seguintes documentos:

- i) Comunicação Prévia;
- ii) Horário de Trabalho;
- iii) Tabela de salários mínimos;
- iv) Quadro com registo de telefones de emergência;
- v) Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;

- vi) Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- vii) Informações relativas às ações que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

Poderá ainda prever nessa vitrina a colocação de figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso e informações relativas às ações de formação e informação que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

Deverá ainda afixar noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores (designadamente, refeitórios), alguma da informação atrás referida para a vitrina, para além de informações gerais realçando aspetos essenciais do PSS da empreitada, incluindo figuras com situações de risco e prevenção relativas aos trabalhos em curso em cada momento, devendo nestes casos substituir-se periodicamente as informações afixadas de forma a evitar a habituação do trabalhador e o excessivo número de informações afixadas.

4.5.4 Reuniões periódicas por grupos de trabalhadores

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da obra, deverão também prever-se reuniões periódicas com grupos de trabalhadores, preferencialmente nos próprios locais de trabalho. Em particular, tratando-se de trabalhos junto a vias em operação (rodoviárias ou marítimas), antes de iniciado qualquer trabalho, a Entidade Executante/Adjudicatário terá de fazer uma ação com todos os trabalhadores intervenientes na intervenção em causa e no próprio local dos trabalhos.

Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no Estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho que executam. Nestas reuniões deverão ser analisadas as fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção aplicáveis aos trabalhos que o grupo de trabalhadores irá executar. A duração destas reuniões dependerá da complexidade de cada tipo de trabalho, devendo em regra cingir-se ao mínimo necessário.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 18 todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

4.6 Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

Sempre que ocorra um acidente de trabalho envolvendo qualquer trabalhador ao serviço da Entidade Executante (incluindo os da sucessiva cadeia de subcontratação e fornecedores), e que tenha que ser participado à Companhia de Seguros, deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente, incluindo as medidas preventivas adequadas para evitar a ocorrência de um mesmo tipo de acidente.

Tratando-se de acidente grave ou mortal deverá também a Entidade executante proceder à sua comunicação, nos termos da legislação em vigor, às entidades competentes (Inspeção Regional do Trabalho). A Entidade Executante deverá submeter à aprovação da Coordenação de Segurança em obra, no prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação, um Procedimento sobre a classificação de um acidente de trabalho como grave, sendo que, no mínimo, se deverá considerar como grave: acidente

de que resulte o internamento do sinistrado e este não obtenha “alta” nas 20 (vinte) horas seguintes à ocorrência desse acidente; a “rotura” total ou parcial; a perfuração profunda ou a amputação de qualquer membro do corpo; sempre que se preveja que o trabalhador permaneça mais de um mês de baixa.

A Entidade Executante/Adjudicatário utilizará os documentos internos ou os documentos por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado.

4.6.1 Comunicação e registo de acidentes

É competência da Entidade Executante/Adjudicatário registar os acidentes de trabalho que tenham de ser participados à Companhia de Seguros. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor de Obra é responsável por comunicar por escrito à Fiscalização esses acidentes, atendendo às seguintes regras:

- i) A comunicação à Fiscalização deverá ser feita prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do Registo de Acidente de Trabalho, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente;
- ii) No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante/Adjudicatário terá de enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o Relatório de Investigação do Acidente. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo. Estes relatórios são anexados pela Entidade Executante/Adjudicatário aos respetivos Registos de Acidente de Trabalho;
- iii) Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, a Entidade Executante/Adjudicatário enviará ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho;
- iv) No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, a Entidade Executante/Adjudicatário terá de enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o Relatório Final que integrará obrigatoriamente o Registo de Acidente de Trabalho completamente preenchido e o Relatório de Investigação do Acidente.

Mensalmente, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar uma ficha, onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar essas fichas até ao 5º dia útil de cada mês, enviando uma cópia à Fiscalização e arquivando o original no anexo 19.

A ocorrência de quaisquer incidentes, isto é, situações ocorridas das quais não resultou lesão corporal de qualquer pessoa mas com elevado potencial de poder vir a resultar em acidente grave, deverão também ser comunicados à Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 2 (dois) dias seguintes ao acontecimento, acompanhado de um relato da ocorrência e respetivas medidas tomadas para evitar a sua recorrência. Estes relatos deverão também ser arquivados no anexo 19.

4.6.2 Índices de Sinistralidade Laboral

A Entidade Executante/Adjudicatário registará todos os dados necessários para determinar os principais Índices de Sinistralidade Laboral, elaborando quadro específico.

Na utilização desse quadro, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá considerar o seguinte:

- a) Todos os acidentes declarados às Companhias de Seguros;
- b) No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os sinistrados;
- c) Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho;
- d) Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de subempreiteiros ou da sucessiva cadeia de subcontratação, ou ainda de trabalhadores independentes, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho até ao final do contrato desse subempreiteiro (ou sucessiva cadeia de subcontratação) ou desse trabalhador independente. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, caso aplicável, da última receção provisória parcial.

A informação contida nesse quadro possui o significado que se apresenta a seguir:

- (1) Ano a que respeita a informação;
- (2) Mês a que respeita a informação;
- (3) Nº médio de pessoas na obra, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, e trabalhadores independentes. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existente em cada um dos dias desse mês;
- (4) Nº total de pessoas-hora trabalhadas no mês. Determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no Estaleiro;
- (5) Nº acidentes mortais ocorridos no mês;
- (6) Nº acidentes não mortais sem baixa;
- (7) Nº acidentes não mortais com 1 ou mais dias de baixa;
- (8) Nº acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa;
- (9) Nº total de acidentes de trabalho ocorridos (mortais e não mortais);
- (10) Nº de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 3 ou menos dias de baixa;
- (11) Nº de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais 3 de dias de baixa;
- (12) Nº total de dias perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa;
- (13) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais;
- (14) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa;

- (15) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa;
- (16) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais;
- (17) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa;
- (18) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa;
- (19) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais;
- (20) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa;
- (21) Índice de Duração de todos os acidentes não mortais com mais de 1 dia de baixa;
- (22) Índice de Duração dos acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

O *Índice de Incidência* (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N.º \text{acidentes} \times 1000}{N.º \text{Trabalhadores}}$$

O *Índice de Frequência* (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N.º \text{acidentes} \times 1000000}{N.º \text{Pessoas-hora trabalhadas}}$$

O *Índice de Gravidade* (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{(N.º \text{dias perdidos} + N.º \text{Acid. mortais} \times 7500) \times 1000}{N.º \text{Pessoas-hora trabalhadas}}$$

O *Índice de Duração* (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N.º \text{dias perdidos}}{N.º \text{acidentes com baixa}}$$

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança de Obra, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizará no final de cada mês um ficheiro (formato Excel) com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral, devendo enviar à Fiscalização este

documento por e-mail. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procederá à entrega ou envio por e-mail do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5º dia útil de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante (secção 5). O quadro de registo dos Índices de Sinistralidade Laboral, depois de atualizado, deverá ser afixado no Estaleiro na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro até ao 5º dia útil de cada mês, conjuntamente com gráficos dele extraídos mostrando a evolução desses Índices.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 19 esses quadros de Índices, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes, assim como toda a documentação relacionada com cada acidente.

4.7 Plano de Visitantes

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização específica para cada caso. O pedido de autorização deverá ser sempre dirigido à Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança em Obra, que em determinados casos poderá ter de obter consentimento também do Dono de Obra, nomeadamente tratando-se de visitas de grupos (por exemplo em visitas de estudo), podendo ainda consultar o Diretor de Obra sobre o assunto.

Esse pedido deverá ser instruído com informação sobre dia e hora pretendidos, número de pessoas envolvidas (devendo evitar-se grupos superiores a 20) e respetivo responsável do grupo, formação dessas pessoas (técnicos de construção, estudantes, etc.) e objetivo da visita (aspetos que pretendem ser tratados e parte do estaleiro a visitar), entre outros. Após autorização, a visita da Coordenação de Segurança em Obra/Fiscalização comunicará ao Diretor de Obra, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- São acompanhados por pessoa conhecedora do Estaleiro e competente para dar as informações necessárias tendo em conta o objetivo da visita;
- Recebem cópia do Folheto de Acolhimento referido na secção relativa à Formação e Informação dos Trabalhadores deste PSS e a planta geral do estaleiro, elucidando os percursos a seguir com indicação de zonas de proibição e/ou de perigo;
- Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório (de uso permanente), incluindo capacete de proteção contendo na frente a inscrição "Visitante" que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá dispor em permanência e em bom estado, no mínimo de 20 unidades.

Este plano será apresentado no âmbito do Desenvolvimento Prático do PSS, por forma a ser aprovado antes da consignação.

Eventuais documentos preparados no âmbito do Plano de Visitantes serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 24.

4.8 Plano de Emergência

Nos termos do artigo 15º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, constitui obrigação do empregador o estabelecimento, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, das medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.

Face ao exposto, a Entidade Executante apresentará um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de ocorrência da mesma.

A atuação em caso de emergência é configurada da seguinte forma:

- 1ª Fase – declaração de uma situação de emergência;
- 2ª Fase – socorro imediato e acionamento do plano de emergência;
- 3ª Fase – comunicação à Direção de Obra e à Fiscalização/CSO.

A Entidade Executante/Adjudicatário preparará, até 11 (onze) dias após a data da consignação, um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, de uma lista de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança da Obra, Diretor de Obra, Encarregado Geral;
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel);
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação;
- Prever um sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro principal com as várias frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm de possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção dos meios de socorro necessários em situação de acidente;
- A Entidade Executante/Adjudicatário possuirá, em cada frente de trabalho, estojos de primeiros socorros (um por cada vinte trabalhadores), um extintor e uma Lista de Telefones de Emergência;
- Deve evitar-se recurso a trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores;
- Devem existir caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalhos para evacuação de sinistrados e de todo o pessoal da obra, em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, incêndio, explosão, inundação);

- Nos trabalhos no mar devem existir os meios de salvamento adequados de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente boias de salvamento e uma embarcação de propulsão autónoma junto à zona de trabalhos, que possa prestar socorro em caso de queda de homem ao mar.

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário promover os contactos necessários com os bombeiros locais, entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência, e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho, determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho, incluindo a colocação de Pontos de Encontro devidamente sinalizados em planta e no terreno. A realização de simulacro deverá também ser prevista em conjunto e seguindo as indicações dos Bombeiros ou Proteção Civil locais.

Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 27.

4.9 Plano de Cofragens e Betonagens

Antes de iniciada a montagem de cofragens e executada qualquer betonagem, a Entidade Executante/Adjudicatário, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra considerem relevantes, apresentará à Fiscalização para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos em causa, um Plano de Cofragens e Betonagens, identificando:

- A estrutura de apoio da cofragem (prumos, cavaletes/cimbres) a utilizar, incluindo os travamentos, os sistemas de apoio e as inspeções e verificações necessárias a efetuar (listas de verificação);
- As cofragens a utilizar, incluindo escoramento e travamento das mesmas e respetivas medidas preventivas de proteção coletiva a integrar para prevenir os riscos associados à operação, nomeadamente plataformas de trabalho com o mínimo de 0,60 metros de largura livre e guarda-corpos ou outros dispositivos adequados à prevenção de quedas em altura, caso sejam utilizados óleos descofrantes deverão privilegiar-se óleos de base vegetal;
- Meios auxiliares de elevação dependendo os mesmos do tipo, geometria e dimensão da cofragem. As cofragens apenas poderão ser desligadas do meio de elevação depois das mesmas estarem perfeitamente fixas no local de aplicação;
- Método de colocação do betão, equipamento utilizado, seu posicionamento e meios humanos a envolver;
- A sequência de execução das betonagens dos elementos a betonar;
- O faseamento de execução dos mesmos;
- Identificação dos acessos aos locais de betonagem e medidas de proteção coletiva a utilizar na atividade;
- Métodos de proteção das pontas de varões de aço caso se situem a altura que possam originar lesões nos trabalhadores;

- Os riscos associados a cada operação e as respetivas medidas preventivas necessárias para sua prevenção, incluindo as medidas de proteção individual e coletiva.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquiva no Anexo 28, cópias do Plano de Cofragens e Betonagens e eventuais alterações ao mesmo.

4.10 Plano de Armazenamento, Transporte e Movimentação de Cargas e Materiais

O armazenamento dos materiais da obra deverá revestir-se de cuidados de forma a evitar o risco de escorregamento e rolamento deste tipo de materiais em especial das peças de maior dimensão.

De forma a evitar estes riscos não será autorizada a existência de armazenamento que não seja diferenciado por categorias e cujo local de armazenamento esteja nivelado.

O transporte dos elementos às frentes de trabalho será efetuado através de veículo apropriado e munido de sistemas de imobilização de carga adequados à sua natureza e geometria, nomeadamente dispositivos de amarração e dormentes.

A carga e descarga dos elementos de maior volume ou peso serão efetuadas por uma grua móvel através de um meio de elevação apropriado. Esta carga e descarga será efetuada com a existência e auxílio de um auxiliar do operador da grua dispondo de comunicações via rádio com este último elemento. O auxiliar do operador da grua disporá de formação em linguagem gestual.

A carga, descarga dos materiais e elementos necessários, através de gruas, apenas será autorizada após a interdição de existência de trabalhadores na área, devendo para o efeito o operador da grua antes do início da operação emitir os necessários avisos sonoros.

As restantes peças de dimensão reduzida poderão ser movimentadas por um Empilhador telescópico.

Toda a área será devidamente sinalizada contra o risco de queda de materiais.

As movimentações das peças de maior dimensão serão auxiliadas com dispositivos de orientação (cordas).

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas deverão utilizar os E.P.I. previstos no Plano de Proteção Individual.

Todas as lingas usadas para movimentar cargas quer sejam correntes, cabos ou cintas deverão ser verificadas à entrada do estaleiro e periodicamente por pessoa responsável que elaborará um registo identificando-se no mesmo. Caso não exista registo pressupõe-se que a linga não foi verificada.

Sempre que a atividade a executar exponha trabalhadores a riscos especiais, terá que ser apresentado pelo Adjudicatário até 11 (onze) dias antes da data prevista para a execução dos trabalhos, o Plano de Armazenamento, Transporte e Movimentação de Cargas e Materiais, incluindo:

- Trabalhos a realizar;
- Faseamento de execução;
- Meios humanos e equipamentos a utilizar e respetivas características técnicas;

- Os riscos associados a cada trabalho e as respetivas medidas preventivas necessárias para sua prevenção, incluindo as medidas de proteção individual e coletivas.

O Adjudicatário deverá arquivar no Anexo 29, cópia do Plano de Armazenamento, Transporte e Movimentação de Cargas e Materiais e eventuais alterações ao mesmo.

5. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo das ações diárias ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência do caderno de encargos do qual este Plano de Segurança e de Saúde faz parte integrante, referem-se as seguintes três ações específicas que permitem verificar o desempenho da Entidade Executante/Adjudicatário na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Monitorização mensal;
- Registos da Atividade de Coordenação de Segurança em Obra;
- Comissões de Segurança e Saúde;
- Auditorias Internas.

5.1 Monitorização Mensal

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizará, no final de cada mês, um ficheiro com dados relativos à monitorização que deverá enviar à Fiscalização por e-mail. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procederá à entrega ou envio por e-mail do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5º dia útil de cada mês.

Compete à Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os indicadores de sinistralidade laboral.

Sempre que requerido é responsabilidade da Fiscalização enviar o referido ficheiro devidamente atualizado ao Dono da Obra ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

No anexo 22 a Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar cópias dos relatórios de Monitorização enviados à Fiscalização.

5.2 Registos da Atividade de Coordenação de Segurança em Obra

5.2.1 Introdução

A Coordenação de Segurança em Obra deverá promover Reuniões de Coordenação que constituirão um fórum privilegiado de intervenção estratégica na área de SHST, possibilitando a análise da implementação, por parte dos intervenientes responsáveis pela execução da empreitada, dos princípios gerais de prevenção e do preconizado no PSS.

Nas Reuniões de Coordenação participarão:

- a Fiscalização;
- o Coordenador de Segurança em Obra;
- o Diretor de Obra;
- o Técnico de Prevenção e Segurança da Entidade Executante.

Qualquer outro interveniente na execução da empreitada pode ser convocado para participar nestas reuniões, sendo disso avisado, pelo menos, nas 24 horas antecedentes à data prevista para a sua realização. Em casos devidamente justificados pela premência e gravidade do assunto, poderão ser convocados, sem se respeitar o prazo atrás referido, intervenientes cuja função ou ação tenha especificamente a ver com o assunto a tratar.

Nas reuniões de coordenação, a Entidade Executante apresentará os seguintes registos, das ocorrências desde a reunião anterior:

- Identificação e Saúde dos trabalhadores;
- Registos das apólices de seguros de acidentes de trabalho;
- Registo de novos subempreiteiros/trabalhadores independentes a entrar em obra;
- Novo equipamento em obra, e respetivos registos de verificação e aceitação em obra;
- Ações de formação e informação realizadas em matéria de Segurança e Saúde;
- Alterações ao Desenvolvimento Prático do PSS;
- Acidentes e incidentes e respetivos relatórios.

Deverá ser verificado e registado, nestas reuniões, a existência de incumprimento, ou de incumprimento sistemático, da aplicação de procedimentos e/ou regras de segurança.

Sempre que o Coordenador de Segurança em Obra notificar a Entidade Executante/Adjudicatário do incumprimento de procedimentos e/ou regras de segurança, indicará um prazo para a tomada de medidas corretivas e de controlo da sua implementação, podendo efetuar em simultâneo, ou não, a paragem de trabalhos das frentes em que se verificar o incumprimento em conjunto com a Fiscalização.

As reuniões de coordenação terão uma periodicidade quinzenal e realizar-se-ão no escritório da obra, sendo secretariadas pelo Coordenador de Segurança em Obra, que elaborará a Ata de Reunião e assegurará as restantes tarefas formais inerentes à convocatória, aprovação e distribuição das atas.

As atas das reuniões de segurança serão arquivadas no anexo 31 do PSS.

5.2.2 Monitorização da Atividade da Coordenação de Segurança em Obra

O Coordenador de Segurança em Obra registará em relatório, no mínimo com uma periodicidade semanal, o resultado da visita efetuada a todo o estaleiro, onde verificará a adequabilidade das medidas preventivas implementadas ou a necessidade de introdução de alterações ou correções, e a adequação/aplicabilidade das medidas previstas no Desenvolvimento do PSS.

Nessa visita, o Coordenador de Segurança em Obra deverá ser, se possível, acompanhado pelo representante da Entidade Executante/Adjudicatário e Técnico responsável pela segurança, que de imediato poderão dar as instruções necessárias à implementação das medidas corretivas.

A observação de situações de risco grave ou iminente deve dar origem à paragem imediata dos trabalhos, até que se verifique a implementação de medidas corretivas.

Salientam-se alguns pontos que devem ser, em geral, verificados:

- Eficácia da vedação e/ou demarcação dos limites do Estaleiro, de barreiras de proteção do público ou de terceiros, e da sinalização implementada;
- Existência, se aplicável, de sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a garantir, sem interferência para terceiros, para a obra ou para o estaleiro, o escoamento das águas, nomeadamente as de chuvas previsíveis, escorrências ou de inundações;
- A disponibilidade e o uso correto de equipamentos de proteção individual;
- O estado de arrumação e limpeza do estaleiro;
- A verificação da existência de escavações e do estado e adequação de acessos, drenagem, escoramentos, entivações, proteção do bordo superior, barreiras ao acesso de máquinas e de pessoas;
- A adequabilidade, estabilidade e segurança dos cimbres, cavaletes, andaimes e plataformas de trabalho em altura, e seus acessos;
- A verificação da existência de aberturas com risco de queda de trabalhadores e da existência dos meios de proteção adequados;
- O estado, conformidade legal e adequabilidade da instalação elétrica de obra, e ferramentas elétricas, ligações elétricas e proteção de cabos elétricos;
- A existência de proteções das máquinas e ferramentas (serras circulares, rebarbadoras, entre outros);
- O estado de conservação, manutenção e cumprimento dos requisitos legais e necessários ao funcionamento seguro de equipamentos de elevação e movimentação de cargas (gruas, guinchos, monta-cargas, etc.), máquinas de estaleiro (escavadoras, dumpers, betoneiras, compressores, geradores, etc.) bem como os respetivos órgãos, elementos e acessórios.

5.2.3 Registos da atividade da Coordenação de Segurança em Obra

O Coordenador de Segurança em Obra deverá organizar e manter um arquivo de todos os relatórios de visita, registos de acidente, de inspeção e de formação, Atas de Reunião de Coordenação e registo de subempreiteiros.

Este documento deverá integrar o anexo 31 do PSS.

5.3 Comissão de Segurança e Saúde da Obra

Com o objetivo de acompanhar e avaliar a adaptação/complemento e implementação do Plano de Segurança e de Saúde, será constituída uma Comissão de Segurança da Obra composta, em princípio, pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- i) Representante do Dono da Obra;
- ii) Representante da Fiscalização (Engenheiro Residente);
- iii) Coordenador de Segurança da Obra/Responsável pela área de segurança e saúde;
- iv) Diretor de Obra;
- v) Responsável da Entidade Executante/Adjudicatário pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação, manutenção, atualização e organização do Plano de Segurança e de Saúde;
- vi) Representante(s) dos trabalhadores da obra.

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deve informar a Fiscalização dos elementos que lhe compete designar para integrar a Comissão de Segurança da Obra. Nestes incluem-se também os representantes dos trabalhadores da empreitada, cujo número deverá ser o referido sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro.⁽¹⁾

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir periodicamente (em princípio, mensalmente ou outra periodicidade que venha a ser definida pelo Dono da Obra) para analisar o estado de implementação do Sistema; apoiar as tarefas da Fiscalização e do Coordenador de Segurança da Obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade laboral registados na empreitada, e as medidas preventivas implementadas.

No fim de cada reunião, a Fiscalização promoverá a elaboração da Ata da Reunião e assegurará a sua distribuição pelos intervenientes nesta Comissão, no prazo de 11 (onze) dias.

No anexo 30 a Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar cópias das atas das reuniões da Comissão da Segurança da Obra.

⁽¹⁾ trabalhadores < 61 ⇒ 1 (um) representante;
61 ≤ trabalhadores < 150 ⇒ 2 (dois) representantes;
151 ≤ trabalhadores < 300 ⇒ 3 (três) representantes;
301 ≤ trabalhadores < 500 ⇒ 4 (quatro) representantes;
501 ≤ trabalhadores < 1000 ⇒ 5 (cinco) representantes;
1001 ≤ trabalhadores < 1500 ⇒ 6 (seis) representantes;
1501 ≤ trabalhadores ⇒ 7 (sete) representantes.

5.4 Auditorias Internas

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se o legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar Auditorias adequadas ao Sistema da Segurança e Saúde no Trabalho preconizado no presente Plano de Segurança e de Saúde e na legislação e regulamentação vigentes. Nos processos de Auditoria, a Entidade Executante/Adjudicatário prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações da obra e toda a documentação do âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

No anexo 21, a Entidade Executante/Adjudicatário deve arquivar cópias do Plano e Relatórios de Auditorias, quer internas (efetuadas pela Entidade Executante/Adjudicatário), quer externas (efetuadas por iniciativa da Fiscalização, do Coordenador de Segurança da Obra ou do Dono da Obra).

Deverão também ser arquivados neste anexo, o Plano de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias e, bem como, os documentos relativos a eventuais Inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela **Autoridade para as Condições do Trabalho**.

6. ANEXOS

Anexo nº	Descrição
1	Lista de Trabalhos Relevantes;
2	Receção do PSS pela Entidade Executante/Adjudicatário; Registo de Distribuição do PSS; Entrega do PSS pela Entidade Executante/Adjudicatário ao representante do dono da obra
3	Comunicações Prévias e Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes
4	Alterações a cláusulas do PSS
5	Organograma da Entidade Executante/Adjudicatário; Definição de Funções; Política da Segurança e Saúde no Trabalho da Entidade Executante/Adjudicatário; Controlo de Assinaturas e Rubricas
6	Gestão da Documentação para a Compilação Técnica
7	Condicionantes à seleção de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Fornecedores
8	Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação
9	Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho (Entidade Executante/Adjudicatário e sucessiva cadeia de subcontratação), incluindo apólices e comprovativos da validade e cópias das folhas de remunerações da Segurança Social, Horários de Trabalho
10	Condicionamentos existentes no local
11	Plano de Trabalhos, incluindo Planos e Cronogramas de Mão de Obra; Fases de execução de trabalhos
12	Registos de Controlo dos Materiais e Equipamentos
13	Plano de Proteções Coletivas
14	Hierarquização dos Riscos reportados ao Processo Construtivo
15	Registos de Não conformidade e Ações Corretivas/Preventivas
16	Plano de Identificação e Saúde de Trabalhadores
17	Registos de Controlo de Distribuição de EPI
18	Formação e Informação dos Trabalhadores
19	Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
20	Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos
21	Relatórios da Monitorização Mensal; Registo das Atividades de Coordenação e Auditorias Internas
22	Planos de Monitorização e Prevenção
23	Projeto de Estaleiro e Memória Descritiva
24	Plano de visitantes
25	Plano de acesso, Circulação e Sinalização
26	Plano de Proteções Individuais
27	Plano de Emergência e Evacuação de trabalhadores
28	Plano de Cofragens e Betonagens
29	Plano de Armazenamento, Transporte e Movimentação de Cargas e Materiais
30	Actas das reuniões da Comissão da Segurança da Obra
31	Actas das reuniões da Segurança da Obra

ANEXO 1

Lista de Trabalhos Relevantes

ANEXO 2

Receção do PSS pela entidade executante/adjudicatário

Registo de distribuição do PSS;

Entrega do PSS pela entidade executante/adjudicatário ao dono de obra

ANEXO 3

Comunicações Prévias e Declaração Relativa a Eventuais Trabalhadores Imigrante

ANEXO 4

Alterações a Cláusulas do PSS

ANEXO 5

Organograma; Definição de funções;

Política de segurança e saúde no trabalho; controlo de assinaturas
e rúbricas

ANEXO 6

Gestão da Documentação para a Compilação Técnica

ANEXO 7

Condicionantes à seleção de subempreiteiros, trabalhadores independentes e fornecedores

ANEXO 8

Controlo de Subempreiteiros e Sucessiva Cadeia de Subcontratação

ANEXO 9

Registo de Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho,
Comprovativos da Validade e Cópias das Folhas de Remunerações,
Horários de Trabalho

ANEXO 10

Condicionalismos Existentes no Local

ANEXO 11

Plano de trabalhos, planos e cronogramas de mão de obra;

Fases de execução de trabalhos

ANEXO 12

Registos de Controlo dos Materiais e Equipamentos

ANEXO 13

Plano de Proteções Coletivas

ANEXO 14

Hierarquização dos Riscos Reportados ao Processo Construtivo

ANEXO 15

Registos de Não Conformidade e Ações Corretivas/Preventivas

ANEXO 16

Plano de Identificação e Saúde de Trabalhadores

ANEXO 17

Registo de Controlo e Distribuição de EPI's

ANEXO 18

Formação e Informação dos Trabalhadores

ANEXO 19

Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

ANEXO 20

Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos

ANEXO 21

Relatórios da monitorização mensal; Registo de atividades de coordenação e auditorias internas

ANEXO 22

Planos de Monitorização e Prevenção

ANEXO 23

Projeto e Plano de Estaleiro

ANEXO 24

Plano de Visitantes

ANEXO 25

Plano de Acesso, Circulação e Sinalização

ANEXO 26

Plano de Proteções Individuais

ANEXO 27

Plano de Emergência e Evacuação de Trabalhadores

ANEXO 28

Plano de Cofragens e Betonagens

ANEXO 29

Plano de Armazenamento, Transporte e Movimentação de Cargas e Materiais

ANEXO 30

Atas de Reunião da Comissão da Segurança em Obra

ANEXO 31

Atas de Reunião da Segurança da Obra